

# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190.

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração Honesta e Transparente - 2005/2008

---

## **LEI MUNICIPAL .Nº: 1008/2006**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE  
2007.”**

O Povo do Município de Quartel Geral, por seus Representantes Legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Orçamento geral do Município de Quartel Geral, para o exercício de 2007, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.641,770,00 (Seis milhões, seiscentos quarenta e um mil, setecentos e setenta reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificadas constantes do anexo I da Lei 4.320/64, com as modificações introduzidas pela Lei 101/2000 e portarias da STN, conforme o desdobramento constante do **resumo do anexo 2 da Lei 4.320/64**, que passa a fazer parte integrante da presente Lei

Art. 3.º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação por Órgãos e Unidades Orçamentárias e por Funções de governo, conforme o **anexo 9 anexo, da Lei 4.320/64**, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo bem como o FUNDOPREV, autorizados, no que couber a:

- a. Realizar operações de crédito por Antecipação da Receita até o limite e nas condições autorizadas pela Lei 101, de 04 de maio de 2000;
- b. Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) nos termos do artigo 43, parágrafo 1.º da Lei 4320/64;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190.

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente - 2005/2008**

---

c. Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais, aproveitar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, aproveitar o excesso de arrecadação verificado no exercício em curso.

§ 1º – As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

§ 2º - Os atos de suplementação deverão serem remetidos à Contabilidade Geral do Município dentro de no máximo 05 (cinco) dias para fins de consolidação do Orçamento Municipal.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 01 de dezembro de 2006.

**TARCISIO CAETANO DE ARAÚJO**

*Prefeito Municipal*